

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONTRATO Nº 39/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 293/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26927/2024

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
ENDEREÇO:	AVENIDA AUGUSTO FRANCO, Nº 3.150 – CENTRO ADMINISTRATIVO DA SAÚDE SENADOR GILVAN ROCHA, BAIRRO PONTO NOVO – CEP: 49.097-670, ARACAJU/SE
CNPJ Nº	04.384.829/0001-96
REPRESENTANTE LEGAL:	SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE – CLÁUDIO MITIDIERI SIMÕES
CART. IDENT. Nº:	1030053- SSP/SE
CPF Nº:	###.618.105-##
PROFISSÃO:	MÉDICO
ESTADO CIVIL:	CASADO

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL:	UNITORAX-SE UNIAO DOS CIRURGIOES TORACICOS DE SERGIPE LTDA
ENDEREÇO:	AV. DR. JOSÉ MACHADO DE SOUZA, 220. CENTRO EMPRESARIAL GENTIL BARBOSA, SALA 807, ARACAJU, SERGIPE, CEP: 49.025-740
TELEFONE:	(79) 3024-3044 - (79) 99885-5551
E-MAIL:	CENTRALCOOPSE@GMAIL.COM
CNPJ Nº.	44.761.718/0001-76
REPRESENTANTE LEGAL:	FLÁVIO LUIZ DOSÉA CABRAL
CART. IDENT. Nº	1280283
CPF Nº.	###.559.585-##

O presente contrato está de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e sua legislação suplementar, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para realização de exames de Broncoscopia (Endoscopia Respiratória Baixa) flexível e rígida e Esofagoscopia, em pacientes adultos e pediátricos, incluindo: mão de obra e equipamentos necessários (exceto esofagoscópio) para a realização dos exames a fim de atender à demanda dos Hospitais sob gestão da Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe., conforme especificações detalhadas constantes nos Anexos do Edital referente ao Pregão nº 293/2024, integrantes a este independente de transcrição.

1.2. Quantitativo estimado de procedimentos:

1.2.1. O quantitativo demandado é pautado no histórico de utilização do serviço pelo órgão, alinhado ao intuito de atendimento da necessidade dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do Estado de Sergipe, sendo assim, temos a seguinte previsão para tal demanda;

QUANTITATIVO ESTIMADO PARA O HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE SERGIPE

GOV. JOÃO ALVES FILHO – HUSE

PROCEDIMENTOS	MENSAL	ANUAL
Broncoscopia diagnóstica	40	480
Broncoscopia terapêutica	50	600
Esofagoscopia	05	60

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

TOTAL	95	1.140
QUANTITATIVO ESTIMADO PARA O HOSPITAL REGIONAL DE ITABAIANA		
PROCEDIMENTOS	MENSAL	ANUAL
Broncoscopia diagnóstica	10	120
Broncoscopia terapêutica	10	120
Esofagoscopia	01	12
TOTAL	21	252
QUANTITATIVO ESTIMADO PARA O HOSPITAL REGIONAL DE ESTÂNCIA		
PROCEDIMENTOS	MENSAL	ANUAL
Broncoscopia diagnóstica	10	120
Broncoscopia terapêutica	10	120
Esofagoscopia	01	12
TOTAL	21	252

- 1.1.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição;
- a) O Termo de Referência;
 - b) Proposta do Contrato;
 - c) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA –DO REGIME DE EXECUÇÃO e GESTÃO CONTRATUAL (Art. 92, incisos IV, VII e XVIII)

c/c Art. 115, caput da lei 14.133/2021)

1.1. Modelo de execução do objeto:

1.1.1. Condições de execução:

1.1.1.1. Início da execução do objeto será imediato, após assinatura do contrato e da emissão da ordem de serviço;

1.1.2. A Empresa a ser Contratada deverá apresentar mensalmente a Contratante, até o último dia do mês que antecede a prestação do serviço, a escala mensal, ou seja, a relação dos profissionais que executarão os serviços objeto deste termo e o respectivo registro no Conselho de Medicina;

1.1.3. Para o atendimento dos procedimentos de urgência e emergência, a Empresa Contratada deve garantir que estes serviços iniciem-se dentro do tempo resposta compreendido entre o recebimento do chamado e a chegada à Unidade Hospitalar no prazo máximo de 1 (uma) hora;

1.1.4. A Empresa a ser Contratada deverá cumprir fielmente todas as normas e rotinas da unidade assistencial em que presta serviço;

1.1.5. A empresa a ser contratada deverá apresentar mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a relação com os nomes dos pacientes atendidos, com o número do prontuário, e os respectivos procedimentos realizados com quantitativo e valores correspondentes ao mesmo conforme proposta de preço;

1.1.6. Em relação ao procedimento de esofagoscopia, a contratada ficará responsável pelo atendimento à urgência e emergência para realização somente do procedimento/exame propriamente dito. Caso o procedimento evolua para uma intervenção cirúrgica, e/ou outros procedimentos decorrentes da esofagoscopia realizada, quem assumirá o caso, será a equipe de cirurgiões da Unidade;

1.1.7. Os serviços ofertados nos hospitais do interior do Estado serão apenas para procedimentos eletivos e agendados.

1.1.8. Os serviços a serem executados pela empresa a ser contratada são os procedimentos de Broncofibroscopia ou Endoscopia Respiratória Baixa que compreendem: Broncoscopia rígida ou flexível para diagnóstico, Broncoscopia rígida ou flexível terapêutica, Broncoscopia rígida ou flexível terapêutica ou diagnóstica com realização de biópsia e/ou lavado brônquico, quando necessário. Todos os procedimentos podem ser realizados em caráter eletivo, urgência e emergência, sempre que indicado. Todos os exames podem ser realizados em caráter de urgência e/ou emergência eletivo. O que define o caráter de realização

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

do exame é a condição clínica do paciente e não o tipo do exame a ser realizado. Conforme a Lei Orgânica da Saúde necessário. Todos os procedimentos podem ser realizados em caráter eletivo, urgência e emergência, sempre que indicado. Todos os exames podem ser realizados em caráter de urgência e/ou emergência e eletivo. O que define o caráter de realização do exame é a condição clínica do paciente e não o tipo do exame a ser realizado. Conforme a Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/1990), o Sistema Único de Saúde (SUS) deve garantir a integralidade da assistência, o que significa que o atendimento deve ser completo e adequado às necessidades do paciente. Isso implica que a realização de exames deve estar alinhada com a finalidade de atender às condições clínicas específicas do paciente e não apenas ao caráter de urgência ou eletividade. A definição de urgência e emergência está explícita na Resolução CFM Nº 1451/1995 em seu artigo 1º. A broncoscopia de urgência é uma ferramenta essencial para o manejo de condições respiratórias agudas e potencialmente fatais, e tem duas grandes indicações: o sangramento respiratório maciço e a iminência de obstrução da via aérea, e a broncoscopia eletiva/programada é a que permite um tempo maior de espera do usuário, por não haver risco iminente de morte; a esofagoscopia consiste na endoscopia realizada no esôfago, para fins terapêuticos. Entre os procedimentos compreendidos estão: Controle evolutivo, Broncoscopia para Diagnóstico, Coleta de Material, Broncoscopia e Aspiração, Broncoscopia e Exerese de Papilomas; Broncofibroscopia; Broncoscopia com Dilatação para Estenose; Broncoscopia para Retirada de Corpo Estranho; Broncoscopia para Retirada de Papiloma e Esofagoscopia.

1.1.9. Local de Prestação dos Serviços.

1.1.9.1. Hospital de Urgências de Sergipe – Governador João Alves Filho (HUSE), Avenida Tancredo Neves, 7501, bairro Capucho, CEP- 49095-000- Aracaju (SE).

1.1.9.2. Hospital Regional de Itabaiana Dr. Pedro Garcia Moreno Filho, Avenida 13 de julho, 776, bairro Centro, Itabaiana, CEP- 49500-000.

1.1.9.3. Hospital Regional de Estância Dr. Jessé Fontes, Avenida Raimundo Silveira Souza, 1740, Bairro Iagoas-Estância, Sergipe- CEP-49200-000.

1.2. Os modelos de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor total estimado do contrato será de R\$ 4.181.732,40 (quatro milhões cento e oitenta e um mil setecentos e trinta e dois reais e quarenta centavos).

A contratante somente pagará à contratada pela efetiva execução dos serviços, após liquidação da obrigação. A avaliação da execução do objeto utilizará os parâmetros dos serviços oferecidos durante o período da prestação de serviços, devendo os pagamentos, serem realizados, compatíveis aos serviços prestados.

O pagamento deverá ser efetuado por procedimentos realizados.

A realização de exames, mesmo que no mesmo paciente, com finalidades distintas resulta na cobrança de cada exame realizado de acordo com sua finalidade.

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da medição dos serviços, nas condições e prazos fixados no instrumento de Contrato.

A empresa a ser contratada apresentará a Contratante até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços a nota fiscal e o respectivo relatório de atividades dos serviços prestados com relação nominal e matrícula dos pacientes atestados pelo RT da especialidade ou gestor do serviço, e das certidões negativas de débitos tributários e regularidade fiscal, para que seja providenciado o competente atesto.

Nos casos de não recebimento das notas fiscais / faturas ou na ausência de qualquer das documentações descritas no subitem anterior será solicitada a empresa a ser contratada que providencie o saneamento da irregularidade, sendo iniciado o prazo para pagamento somente após e entrega de toda documentação correta.

A Contratante efetuará desconto direto na fatura apresentada, na hipótese de eventuais glosas referentes à inexecução dos serviços ou aplicação de penalidades pelo descumprimento das cláusulas contidas neste.

 Não haverá sob qualquer hipótese o pagamento antecipado dos Serviços.





GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

O pagamento será efetuado mensalmente, após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante(s) vencedor(es), no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada e atestada pelo setor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do órgão contratante. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

Com relação a composição do preço para prestação dos serviços, objeto deste instrumento, fará jus a contratada ao recebimento mensal composto do valor unitário do procedimento, em face do quantitativo de procedimentos efetivamente realizados. O quantitativo dos procedimentos realizados não deverá em hipótese alguma ultrapassar o quantitativo estimado anual, podendo ser menor, de acordo com a oferta de serviços da Unidade Assistencial.

A contratante reterá percentual, conforme código da Receita Federal, sobre o valor bruto da nota fiscal, do recibo ou da fatura, a título de retenção do Imposto de Renda incidente na fonte de que trata o art. 157, inciso I, da Constituição Federal, consoante o que dispõem as Instruções Normativas RFB nºs 1234/2012 e 2145/2023 e o Decreto Estadual nº 331, de 27 de junho de 2023.

Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal do domicílio do contratado.

Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

Garante-se ao Contratado o direito de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 127 e seguintes do Decreto Estadual nº 342/2023 e dispositivos da Lei nº 14.133/2021, a ser efetivado por meio de Termo Aditivo.

Em caso de consórcio, as regras de faturamento devem obedecer ao disposto no art. 98 do Decreto Estadual nº 342/2023 e art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e poderá ser prorrogado com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, na forma dos arts. 120 a 122, do Decreto Estadual nº 342/2023 e art. 107 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	ESTIMATIVA ANUAL R\$
20401	10.302.0017	0027	3.3.90.39	1500	4.181.734,20

CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

I - A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Executar o serviço em estrita observância às disposições do Edital e da proposta e ainda conforme

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

as responsabilidades dispostas a seguir.

- b) Manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Prestar garantia contratual, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo optar por fiança-bancária, seguro-garantia ou caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, conforme art. 96 e seguintes da Lei 14.133/2021.
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Secretaria de Estado da Saúde ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- e) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência da Contratante;
- f) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante;
- g) Designar preposto para atender aos chamados e exigências da Contratante.
- h) em caso de consórcio, responsabilizar-se, solidariamente, entre as empresas consorciadas, conforme determina o art. 97 do Decreto Estadual nº 342/2023.
- i) Atender toda a demanda de procedimentos da Contratante, devendo manter o quadro de profissionais médicos broncoscopistas aptos a execução dos serviços, de forma ininterrupta, 7 (sete) dias da semana, para os casos de urgência e emergência, devendo estes serviços serem executados sempre que solicitados pela Contratante;
- j) Atender a demanda dos procedimentos eletivos solicitados previamente pela contratante, em até 72 horas;
- k) Prestar um serviço de qualidade a população, garantindo o atendimento à demanda, aos pacientes dos Hospitais sob gestão da SES na área de atuação em Endoscopia Respiratória (broncoscopia) e esofagoscopia;
- l) Preencher todos os formulários institucionais necessários à execução dos serviços, tais como prontuários médicos e relatórios;
- m) Comunicar imediatamente a Contratante qualquer assunto relevante que tenha conhecimento na realização do serviço a ser contratado e a ele relativo;
- n) Cumprir fielmente e em sua totalidade as cláusulas previstas neste;
- o) Manter profissionais capacitados e/ou especializados na área de atuação em broncoscopia, garantindo assim a qualidade dos serviços prestados;
- p) Fornecer todos os equipamentos necessários específicos (exceto esofagoscópio) para realização dos Procedimentos, garantindo um atendimento eficiente e de qualidade a demanda, de acordo com o objeto deste termo;
- q) A Contratada se responsabilizará por todos os atos de seus funcionários, eximindo-se a Contratante de qualquer obrigação a eles pertinente;
- r) Manter a cordialidade e a comunicabilidade direta com a Direção, Coordenações e Gerências do hospital onde presta serviço para buscar a melhoria destes serviços e garantir a satisfação dos usuários do Sistema Único de Saúde;
- s) Manter durante toda a execução dos serviços descritos neste termo, todas as condições de habilitação e qualificação profissional exigidas neste instrumento;

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- t) Responsabilizar-se pelos danos ou prejuízos causados diretamente a Secretaria Estadual de Saúde - SES ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na prestação do serviço contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante;
- u) Executar, conforme a melhor técnica, os atendimentos, obedecendo rigorosamente às normas técnicas e regulamentações; A execução dos atendimentos deverá ser realizada por meio de profissionais capacitados, devidamente inscritos em seus respectivos conselhos de classe;
- v) Os serviços deverão ser prestados diretamente por profissionais da Contratada ou por profissionais a ela vinculados, ou ainda, por ela autorizados e admitidos para prestar serviços, esses não poderão sofrer interrupção, por motivo de férias, licença médica, demissão, etc.;
- w) Responsabilizar-se pelas despesas com todos os encargos e obrigações sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias, por todos os ônus referentes aos serviços contratados, e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto deste documento, bem como por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas os seus empregados, quando em serviços;
- x) Responder por quaisquer danos que venham a ser causados por seus prepostos, empregados ou supervisores, a terceiros ou à Contratante, ou pela omissão dos mesmos no desempenho de suas tarefas;
- y) Apresentar mensalmente à SES, as escalas dos profissionais que executarão os serviços objeto deste, acompanhada do nome do profissional e respectivo registro no conselho de classe, além da assinatura do responsável técnico da categoria profissional, através do email: ceahu@saude.se.gov.br;
- z) Nos casos de falta, atraso ou abandono de escala de trabalho pelo profissional da entidade, por motivo não previsível de força maior, esta deverá providenciar a devida substituição a fim de não acarretar prejuízo ao serviço;
- aa) Permitir que técnicos indicados pela SES exerçam atividades de acompanhamento, controle, avaliação, auditoria, fiscalização da execução das atividades contratadas;
- bb) Responsabilizar-se por cobrança feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste termo de referência;
- cc) Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- dd) Manter o registro adequado e atualizado no prontuário dos usuários atendidos nas Unidades Hospitalares onde os serviços serão executados;
- ee) Justificar as razões técnicas da não realização de qualquer ato profissional quando requerido, por escrito, pelo paciente ou por seu responsável;
- ff) Esclarecer os pacientes e/ou acompanhantes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- gg) Respeitar a decisão do paciente e/ou responsável ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou de obrigação legal;
- hh) Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativos aos pacientes;
- ii) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, assim identificada quando não for autorizada pelo paciente e não houver homologação junto ao conselho de ética correspondente;
- jj) Seguir as determinações da RDC Nº36/2013 referentes à segurança do paciente;
- kk) Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do representante da SES, fiscais



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

do contrato, inerentes à execução do objeto;

II) Manifestar-se, por escrito, sobre ofícios encaminhados pela SES, a partir da ciência, no prazo máximo estipulado no referido documento;

mm) Garantir a segurança de todos os funcionários e colaboradores envolvidos na execução dos serviços;

nn) Preencher todos os formulários institucionais necessários à execução dos serviços, tais como: prontuários médicos, solicitação de exames, evolução, prescrição, guias de transferência, relatório de alta, declarações de óbito, bem como alimentar os sistemas oficiais de informação do SUS, e outros cabíveis;

oo) Comunicar imediatamente à SES qualquer assunto relevante que tenha conhecimento na realização do serviço a ser executado e a ele relativo;

pp) Atender a Norma Regulamentadora 32 (NR 32) Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde;

qq) Atender às determinações e legislações do Conselho Federal de Medicina;

rr) De todos os insumos necessários para a realização dos procedimentos relacionados neste termo, a empresa contratada se responsabilizará apenas pelos equipamentos de Broncofibroscopia.

II - O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

a) Fornecer à contratada as informações necessárias ao cumprimento do presente contrato.

b) Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada a todos os locais onde se fizerem necessários os serviços;

c) Acompanhar e fiscalizar, a execução dos serviços;

d) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas;

e) Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.

f) Responsabilizar-se pela disponibilização de materiais, insumos, medicamentos e de toda infra-estrutura necessária, referente ao local onde os procedimentos serão executados: como salas de procedimentos, centro cirúrgico, macas, leitos hospitalares e equipe de apoio para preparo do paciente, necessários a realização dos serviços a serem contratados;

g) Responsabilizar-se pela estrutura hospitalar com condições adequadas conforme as normas regulamentadoras de funcionamento e estrutura de Estabelecimentos de Saúde, como a RDC Nº 50/2002 e a NR 32;

h) Comunicar à Empresa Contratada sobre a demanda diária do serviço, informando a hora de chegada e os dados do paciente;

i) Realizar preparo do paciente, conforme orientação do médico especialista;

j) Efetuar o agendamento dos exames programados;

k) Facilitar o acesso e o serviço dos profissionais da empresa a ser contratada nas dependências do

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

hospital onde será prestado o serviço;

- l) Efetuar o pagamento das faturas nos termos e prazos descritos neste termo;
- m) Prestar esclarecimentos e informações à contratada que visem orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente Contrato;
- n) Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;
- o) Controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados;
- p) Fiscalizar o contrato, fiscal este que será do setor demandante, e responsável pelo atesto da nota com os documentos necessários;
- q) Promover através de seu Representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- r) Responsabilizar-se pela esterilização dos aparelhos e o fornecimento das pinças e próteses traqueais;
- s) Na Esofagoscopia, o equipamento é de responsabilidade da Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A contratada deverá prestar garantia contratual, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo optar por fiança-bancária, seguro-garantia ou caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, conforme art. 96 e seguintes da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS.

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à (ao) CONTRATADA (O) as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

III - impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe, pelo prazo de até 3 (três) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§ 1º O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

recolhimento.

§ 2º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos nos 137 a 139, da Lei nº 14.133/2021

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 139, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do Pregão Eletrônico nº **293/2024** que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo 26.927/2024;
- não contrarie o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 14.133/2021 e nos Decretos Estaduais, principalmente, o Decreto Estadual nº 342/2023.

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO.

Os contratos e seus aditamentos serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade licitante e no portal de compras do Estado de Sergipe – COMPRASNET.SE e seu extrato no Diário Oficial do Estado, e a divulgação deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias úteis da data de sua assinatura, nos termos do art.143 do Decreto Estadual nº 342/2023 e art. 94, I da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES.

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 125, da Lei 14.133/2021, devidamente comprovados.

§ 1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento serão, em conformidade com o Decreto Estadual nº 342/2023 e art. 117 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, com a designação de :

FISCAIS:

HUSE NOELMA DOS SANTOS CPF Nº 661.817.635-20 TEL.: (79) 99993-8464

ITABAIANA SAMUEL RODRIGUES DA SILVA CPF: 524.346.052-49 TEL: (79) 98128-8186

ESTÂNCIA PAULO ANDRÉ ÁVILA GÓIS CPF: 601.666735-87 TEL.: (79)99968-6031

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera A CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este instrumento a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju, 05 de dezembro de 2025

Claudio Mitidieri Simões
Secretário de Estado da Saúde
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE –SES
REPRESENTADA PELO SECRETÁRIO CLÁUDIO MITIDIERI SIMÕES
CONTRATANTE

Flávio Luiz dos Reis
EMPRESA UNITORAX-SE UNIAO DOS CIRURGIOS TORACICOS DE SERGIPE LTDA
REPRESENTADA POR FLÁVIO LUIZ DOSÉA CABRAL

CONTRATADA

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ANEXO ÚNICO
PLANILHA DE VALORES PO UNIDADE

QUANTITATIVO ESTIMADO PARA O HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE SERGIPE

GOV. JOÃO ALVES FILHO – HUSE

PROCEDIMENTOS	MENSAL	ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Broncoscopia diagnóstica	40	480	2.221,22	88.848,80	1.066.185,60
Broncoscopia terapêutica	50	600	2.221,22	111.061,00	1.332.732,00
Esofagoscopia	05	60	2.221,22	11.16,10	133.273,20
TOTAL	95	1.140	-	211.015,90	2.532.190,80

QUANTITATIVO ESTIMADO PARA O HOSPITAL REGIONAL DE ITABAIANA

PROCEDIMENTOS	MENSAL	ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Broncoscopia diagnóstica	10	120	3.272,90	32.729,00	392.748,00
Broncoscopia terapêutica	10	120	3.272,90	32.729,00	392.748,00
Esofagoscopia	01	12	3.272,90	3.272,90	39.274,80
TOTAL	21	252	-	68.730,90	824.770,80

QUANTITATIVO ESTIMADO PARA O HOSPITAL REGIONAL DE ESTÂNCIA

PROCEDIMENTOS	MENSAL	ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Broncoscopia diagnóstica	10	120	3.272,90	32.729,00	392.748,00
Broncoscopia terapêutica	10	120	3.272,90	32.729,00	392.748,00
Esofagoscopia	01	12	3.272,90	3.272,90	39.274,80
TOTAL	21	252	-	68.730,90	824.770,80